

Art. 42 – A Diretoria de Programação Pactuada Integrada tem como competência coordenar o processo de pactuação e programação das metas físicas e dos recursos financeiros para o custeio da média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, subsidiado pelo planejamento assistencial, com atribuições de:

- I – desenvolver metodologia e instrumentos para o monitoramento da programação das ações e dos procedimentos de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial na rede assistencial do SUS-MG, em conjunto com as demais áreas técnicas da SES, para qualificar a PPI;
- II – coordenar a revisão periódica da PPI, observado os remanejamentos, as publicações de portarias e as deliberações específicas;
- III – consolidar e enviar mensalmente ao Ministério da Saúde os limites e as modificações físico-financeiras do teto de média e alta complexidade atribuídos ao Estado de Minas Gerais e respectivos municípios;
- IV – dar transparência à programação de metas físicas, sua execução nos limites de disponibilidade de recursos alocados de diversas fontes;
- V – orientar, acompanhar e assessorar as ações e os serviços, de natureza técnica, desempenhados pelas Superintendências e Gerências Regionais de Saúde no âmbito de sua atuação;
- VI – executar e fiscalizar os contratos ou instrumentos congêneres no âmbito de sua atuação.

Art. 43 – A Diretoria de Contratos Assistenciais tem como competência viabilizar os recursos técnicos e legais para formalização e acompanhamento de contratos de prestação de serviços assistenciais sob gestão do Estado, com atribuições de:

- I – normatizar e dar publicidade aos fluxos de contratação e acompanhamento de ações e serviços de saúde por prestadores sob gestão do Estado;
- II – identificar a necessidade de contratação de serviços de saúde em municípios cujos prestadores estão sob gestão do Estado;
- III – formalizar termos de contratação de serviços de saúde e respectivos aditivos, conforme legislação pertinente;
- IV – monitorar a regularidade da documentação dos contratos com os prestadores quanto aos requisitos jurídicos, técnicos e fiscais, bem como a execução dos mesmos;
- V – acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento dos termos contratuais, na relação do Estado com prestadores públicos e privados, por meio das Comissões de Acompanhamento dos Contratos;
- VI – subsidiar as autoridades competentes na aplicação de penalidades, em casos de descumprimento de cláusula contratual por prestadores sob gestão do Estado;
- VII – orientar, acompanhar e assessorar as ações e os serviços, de natureza técnica, desempenhados pelas Superintendências e Gerências Regionais de Saúde no âmbito de sua atuação;
- VIII – executar e fiscalizar os contratos ou instrumentos congêneres no âmbito de sua atuação.

Art. 44 – A Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade tem como competência coordenar, analisar e controlar o processamento das produções ambulatoriais e hospitalares realizadas no âmbito do SUS-MG, com atribuições de:

- I – gerir e manter atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos e de Profissionais de Saúde – CNES, em parceria com os municípios e prestadores;
- II – orientar o processo de autorização da produção de bens e serviços ambulatoriais e hospitalares realizados no âmbito do SUS-MG, bem como, acompanhar o processamento das contas relativas aos serviços prestados;
- III – orientar o processamento das produções ambulatorial e hospitalar no sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial – CIHA, remuneradas com fontes não originárias do SUS-MG;
- IV – processar a produção ambulatorial e hospitalar destinada ao SUS-MG, bem como a produção em caráter privado, realizadas pelos prestadores sob gestão estadual;
- V – acompanhar a execução da programação e pactuação de ações e serviços em saúde, na dimensão financeira, destinadas aos pagamentos para prestadores de serviços com mecanismos institucionais de remanejamento desses recursos;
- VI – orientar, acompanhar e assessorar as ações e os serviços, de natureza técnica, desempenhados pelas Superintendências e Gerências Regionais de Saúde no âmbito de sua atuação;
- VII – executar e fiscalizar os contratos ou instrumentos congêneres no âmbito de sua atuação.

Art. 45 – A Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde tem como competência garantir eficácia e eficiência do gerenciamento administrativo, em consonância com as diretrizes estratégicas da SES, com as atribuições de:

- I – coordenar, em conjunto com a Assessoria Estratégica, a elaboração do planejamento global da SES;
 - II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária da SES, acompanhar a efetivação e respectiva execução financeira;
 - III – formular e implementar a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC da SES;
 - IV – zelar pela preservação da documentação e informação institucional;
 - V – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração do pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;
 - VI – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de gestão de compras públicas, gestão logística e patrimonial, e de viagens a serviço e concessão de diárias ao servidor;
 - VII – coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade da SES;
 - VIII – orientar, coordenar e realizar a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho;
 - IX – promover a integração de suas atividades com as entidades vinculadas.
- § 1º – Cabe a Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde cumprir orientação normativa e observar orientação técnica emanadas de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na Seplag e na Secretaria de Estado de Fazenda.
- § 2º – A Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde atuará, no que couber, de forma integrada à Assessoria Estratégica da SES.
- § 3º – No exercício de suas atribuições, a Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde deverá observar as competências específicas da Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa e do Centro de Serviços Compartilhados.

Art. 46 – A Superintendência de Planejamento e Finanças tem como competência garantir eficácia e eficiência do planejamento orçamentário e financeiro, em consonância com as diretrizes estratégicas da SES, com atribuições de:

- I – coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do PPAG;
- II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária;
- III – elaborar a programação orçamentária da despesa;
- IV – acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;
- V – avaliar a necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;
- VI – responsabilizar pela gestão orçamentária dos fundos dos quais a SES participa como órgão gestor;
- VII – acompanhar e avaliar o desempenho global da SES, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, a fim de alocação eficiente dos recursos e o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos;
- VIII – planejar, executar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa e receita pública e da execução financeira, em observância as normas disciplinares referentes à matéria, onde a SES seja parte;
- IX – monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados a SES, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes.

Art. 47 – A Diretoria de Contabilidade e Finanças tem como competência realizar, controlar e avaliar as atividades de execução financeira e contábil, para tanto adotando procedimentos legais,

zelar pelo equilíbrio contábil e patrimonial no âmbito da SES e do Fundo Estadual de Saúde - FES, com atribuições de:

- I – executar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa e receita pública e da execução financeira, em observância as normas que disciplinam a matéria, onde as unidades executoras do nível central da SES sejam partes;
- II – acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis, observada a legislação aplicável à matéria;
- III – monitorar, manter a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados a SES, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes;
- IV – acompanhar e avaliar o desempenho financeiro global da SES a fim de subsidiar a tomada de decisões estratégicas no tocante ao cumprimento das obrigações e ao atendimento aos objetivos e às metas estabelecidas;
- V – gerenciar os recursos financeiros destinados a SES e FES;
- VI – elaborar relatórios com informações relativas à área contábil e patrimonial para atender à Superintendência Central de Contadoria-Geral, TCEMG e Receita Federal do Brasil em cumprimento à legislação vigente;
- VII – analisar os dados do balancete mensal e do balanço anual da SES e FES;
- VIII – atuar de forma conjunta com a Controladoria Setorial na proposição de melhorias nos processos de contratação e execução;
- IX – orientar, acompanhar e assessorar as ações e os serviços, de natureza técnica, desempenhados pelas Superintendências e Gerências Regionais de Saúde no âmbito de sua atuação;
- X – registrar, a pedido das áreas responsáveis, o lançamento contábil, em apuração e finalizados, por danos ou perdas, falta e irregularidade, não aprovação de prestação de contas de convênios e adiantamentos;
- XI – registrar baixas contábeis referente à prestação de contas de convênios, subvenções, diárias e adiantamentos a pedido das áreas.

Art. 48 – A Diretoria de Formalização de Convênios e Resoluções tem como competência executar os procedimentos referentes à formalização de convênios, resoluções, coordenar e acompanhar juntamente com as áreas finalísticas, a captação de recursos federais e auxiliar na viabilização das respectivas transferências de recursos pela SES e pelo FES, com atribuições de:

- I – orientar os beneficiários na elaboração de instrumentos para o repasse de recursos por convênios ou transferência fundo a fundo;
- II – interagir com o Ministério da Saúde com o Fundo Nacional de Saúde – FNS e com os demais sistemas governamentais pertinentes aos processos de captação, liberação e acompanhamento da execução de recursos;
- III – apoiar o desenvolvimento de projetos e ações que visem à captação de recursos federais;
- IV – acompanhar e monitorar, em conjunto com as áreas finalísticas, a execução orçamentária e financeira de recursos provenientes de convênios, portarias e resoluções;
- V – orientar as unidades regionais de saúde quanto aos convênios, repasse de recursos fundo a fundo e outros instrumentos de repasse celebrados;
- VI – identificar por meio de resolução específica ou, sempre que possível, no próprio instrumento de repasse, a área finalística da SES responsável pela gestão e execução do recurso transferido, incluso emendas parlamentares;
- VII – orientar, acompanhar e assessorar as ações e os serviços, de natureza técnica, desempenhados pelas Superintendências e Gerências Regionais de Saúde no âmbito de sua atuação.

Art. 49 – A Diretoria de Planejamento e Orçamento tem como competência realizar as atividades orçamentárias da SES e do FES, bem como o monitoramento da execução das demais unidades e órgãos do Sistema Estadual de Saúde que executam recursos da Função 10 – Saúde, com atribuições de:

- I – coordenar o processo de previsão das receitas orçamentárias que integram as metas fiscais dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- II – subsidiar o processo de elaboração, revisão e monitoramento do PPAG, bem como da Proposta Orçamentária Anual;
- III – avaliar a necessidade de ajustes orçamentários e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento;
- IV – promover e elaborar, em articulação com as unidades administrativas, a programação orçamentária do FES;
- V – acompanhar a execução orçamentária da receita e despesa do FES e das outras unidades que executam recursos da Função 10 – Saúde, em conformidade com o disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000 e sua regulamentação;
- VI – elaborar e celebrar os Termos de Descentralização Orçamentária – TDCO e seus aditivos entre a SES e os órgãos e entidades da Administração Pública, bem como monitorar e acompanhar todas as etapas da execução orçamentária e outros assuntos correlatos;
- VII – coordenar, promover, executar, acompanhar e monitorar ações vinculadas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – Siops, no que se refere às esferas estadual e municipal;
- VIII – analisar e propor diretrizes e ações para aprimorar a qualidade do gasto financiado com recursos provenientes da programação orçamentária da SES e do FES.

Art. 50 – A Diretoria de Prestação de Contas tem como competência orientar, coordenar, acompanhar, e analisar a prestação de contas, quanto ao aspecto financeiro, dos recursos repassados pela SES e pelo FES através de convênios e repasses fundo a fundo, com atribuições de:

- I – acompanhar e orientar as unidades regionais de saúde quanto à prestação de contas de convênios estaduais e repasses fundo a fundo;
- II – capacitar e orientar as unidades regionais de saúde que exercem atividades relacionadas à área de prestação de contas de convênios e repasses fundo a fundo;
- III – analisar, acompanhar e controlar a prestação de contas de recursos federais recebidos por meio de convênios e portarias, referente à área de abrangência da unidade regional de saúde de Belo Horizonte, em verificação aos documentos apresentados e por meio de solicitação de análise técnica para a área temática;
- IV – gerenciar o bloqueio e desbloqueio de municípios e entidades no que compete à transferência de recursos repassados pela SES e pelo FES;
- V – encaminhar à Comissão de Tomada de Contas Especial os processos de prestação de contas reprovados, os processos nos quais houve omissão do dever de prestar contas, bem como os demais casos previstos em legislação;
- VI – gerenciar as baixas das prestações de contas dos recursos repassados pela SES e pelo FES, por meio de convênios estaduais e repasses fundo a fundo;
- VII – acompanhar as ações referentes a devoluções e parcelamentos de débito de convênios estaduais e repasses fundo a fundo.

Art. 51 – A Superintendência de Gestão de Pessoas tem como competência implementar políticas e estratégias relativas à gestão de pessoas no âmbito da SES, com atribuições de:

- I – aperfeiçoar a implementação da política de gestão de pessoas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde e promover o seu alinhamento com o planejamento governamental e institucional;
- II – planejar e gerir os processos de alocação, de desempenho e de desenvolvimento de pessoal, em busca ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais;
- III – propor e implementar ações motivacionais, de qualidade de vida no trabalho, de mediação de conflitos e prevenção à prática do assédio moral;
- IV – atuar em parceria com as demais unidades da SES, em divulgação de diretrizes e no auxílio de orientações sobre as políticas de pessoal;
- V – coordenar, acompanhar e analisar a eficácia das políticas internas de gestão de pessoas;
- VI – executar as atividades referentes a atos de admissão, evolução na carreira, concessão de direitos e vantagens, licenças, afastamentos, aposentadoria, desligamento e processamento da folha de pagamento, entre outros aspectos relacionados à administração de pessoal;
- VII – orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, bem como sobre outras questões pertinentes à legislação e políticas de pessoal;
- VIII – verificar a existência de acumulação remunerada de cargos, funções ou empregos públicos de servidores da SES, bem como providenciar a instrução dos respectivos processos;

